

**PETIÇÃO N.º 129/XIII (1.ª)**

**ASSUNTO:** *«Pretende uma medida legislativa que obrigue a indústria alimentar a diminuir o açúcar nos alimentos»*

**Entrada na AR:** 012 de junho de 2016

**Nº de assinaturas:** 1

**1.º Peticionário:** Vasco Sequeira Oliveira

## **Introdução**

A petição deu entrada na Assembleia da República a 12 de junho de 2016 e foi distribuída a esta Comissão no dia 24 de junho de 2016.

### **I. A petição**

A presente petição individual, *on line*, da iniciativa de Vasco Sequeira Oliveira, «*Pretende uma medida legislativa que obrigue a indústria alimentar a diminuir o açúcar nos alimentos*». Depois de descrever os malefícios do açúcar nos alimentos e nas bebidas, o peticionante deu conta das razões que justificam a apresentação da petição. Disse que ao longo dos últimos oito anos «*tem-se especializado em várias áreas, especialmente obesidade, diabetes tipo 2, hipertensão e mecanismos de ordem genética que levam à insuficiência cardíaca*». Informou que recentemente viu um documentário que «*aborda os problemas do açúcar na dieta moderna e o facto dos problemas da diabetes tipo 2 e as doenças cardiovasculares estarem intimamente relacionadas com a enorme quantidade de açúcares nos alimentos processados e bebidas*», que o deixou o deixou preocupado. Alega que a indústria alimentar, vinda principalmente dos Estados Unidos, está a entrar em força em Portugal, cujos produtos têm excesso de açúcar, nomeadamente os relativos aos cereais, sodas, iogurtes, chocolates, barras energéticas, chamando ainda a atenção para os produtos light que também têm excesso de açúcar. Considerando haver perigo para a saúde pública decidiu enviar a presente petição solicitando à Assembleia da República que tome uma iniciativa legislativa para obrigar a indústria alimentar a diminuir a quantidade de açúcar nos alimentos, principalmente na área dos laticínios, polpa de sumos, processados de fruta e de bebidas gaseificadas. A redução do consumo de açúcar levaria a que os cidadãos tivessem uma vida mais saudável, implicando ainda uma redução dos gastos do SNS com a diminuição do número de consultas e de tratamentos.

### **II. Análise da petição**

O objeto da petição está bem especificado, o texto é inteligível, o peticionário encontra-se corretamente identificado, mencionando o seu contacto e estão presentes os demais requisitos de forma e tramitação constantes dos artigos 9.º e 13.º da Lei de Exercício de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redação que lhe é dada pelas Leis n.ºs 6/93,

de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto). Assim, **parece-nos que a petição reúne as condições necessárias para que possa ser admitida.**

### III. Tramitação subsequente

1. Em conformidade com o disposto nos artigos 21.º, 24.º e 26.º da Lei do Exercício de Petição, tratando-se de uma petição com 1 assinatura, não é obrigatória a audição do peticionário (*só é obrigatória se for subscrita por mais de mil assinaturas*), não tem de ser apreciada pelo Plenário (*só é apreciada pelo Plenário se for subscrita por mais de quatro mil assinaturas*) e não carece de publicação no *Diário da Assembleia da República* (*só é publicada se for subscrita por mais de mil assinaturas*).
2. Nos termos do artigo 20.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, a Comissão pode, se for esse o entendimento ouvir o peticionário e pedir informações às entidades que entender relevantes.
3. A Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a Petição no prazo de 60 dias, a contar da data da sua admissão (artigo 17.º, n.º 6), que termina a 05 de setembro de 2016.

### IV. Conclusão

1. Face ao exposto, **propõe-se a admissão da presente petição.**
2. Acresce referir que, ao abrigo do artigo 17.º da mesma Lei, uma vez admitida a petição pela Comissão, deverá ser nomeado o Deputado Relator que elaborará o Relatório Final a aprovar pela Comissão, que será enviado ao PAR, com conhecimento ao peticionário e o seu arquivamento em Comissão.

Palácio de S. Bento, dia 06 de julho de 2016

A Assessora da Comissão,

*(Rosa Nunes)*